



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2840/2025

Rio de Janeiro, 23 julho de 2025.

Processo nº 0835958-21.2025.8.19.0038,
ajuizado por **I.L.D.J.P..**

Trata-se de Autor, de 25 anos de idade, apresentando quadro de **balanopostite de repetição**, devido ao **excesso de prepúcio**. Foi encaminhado para a especialidade de urologia cirúrgica, sendo prescrita a cirurgia de **postectomia** (Num. 204366220 - Pág. 13).

Foi pleiteada a cirurgia de **postectomia** (Num. 204366219 - Pág. 6).

Segundo as literaturas pesquisadas^{1,2,3}:

- Balanite é inflamação da glande do pênis; postite é inflamação do prepúcio; e **balanopostite** é inflamação de ambos. Cujos sinais e sintomas correspondem a dor, irritação e secreção subprepucial; e fimose, ulcerações superficiais e adenopatia inguinal. O tratamento é realizado com higiene e tratamento das causas específicas; irrigação subprepucial; e **circuncisão**.
- Quando não há resolução espontânea e fisiológica da fimose ou quando ocorre falência do tratamento clínico, está indicada a **postectomia**, tratamento cirúrgico realizado para remoção do prepúcio, conhecida popularmente e nos meios religiosos como **circuncisão**, palavra derivada do latim que significa “cortar em volta”.
- A **postectomia** é um dos procedimentos cirúrgicos mais antigos, e nos dias atuais, mais comumente realizado pelos cirurgiões pediátricos. Os benefícios da cirurgia incluem prevenção de infecção urinária e pielonefrite, diminuição nas taxas de câncer de pênis, bem como redução nas doenças sexualmente transmissíveis.

Diante o exposto, informa-se que a cirurgia de **postectomia** pleiteada está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 204366220 - Pág. 13).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: postectomia (04.09.05.008-3).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma

¹ MANUAL MSD. Balanite, postite e balanopostite. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/dist%C3%BArbios-geniturin%C3%A1rios/doen%C3%A7as-penianas-e-escrotais/balanite-postite-e-balanopostite>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

² BRITO, B.J.S., et al. Fimose e as indicações de postectomia infantil: uma revisão de literatura. Brazilian Journal of Implantology and Health Sciences Volume 6, Issue 12 (2024), Page 2499-2507. Disponível em:

<<https://bjihhs.emnuvens.com.br/bjihhs/article/view/4791/4764>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

³ TALINI, C., et al. Postectomia: complicações pós-operatórias necessitando reintervenção cirúrgica. einstein (São Paulo). 2018;16(3):1-5. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eins/a/wQMsfjkXfd8LDFkWF5H4z7J/?lang=pt>>. Acesso em: 23 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do Sistema **Estadual de Regulação – SER**, mas **não encontrou a sua inserção** para a cirurgia pleiteada.

Considerando que o Autor é munícipe de **Nova Iguaçu**, informa-se que **este Núcleo não dispõe de senha para acesso à plataforma de regulação do referido município**, para a realização de consultas ao sistema.

Todavia, ao Num. 204366220 - Pág. 14, consta acostado ao processo comprovante de consulta ao **sistema de regulação municipal de Nova Iguaçu**, realizada em **05 de abril de 2025**, no qual foi possível verificar que o Autor foi inserido em **10 de abril de 2025**, pela unidade solicitante Centro de Saúde Dr., Vasco Barcelos, para **consulta em urologia – cirúrgica**, com situação **em fila**.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a **procedimentos cirúrgicos**, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o quadro clínico do Autor – **balanopostite e excesso de prepúcio**.

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jul. 2025.